



**Câmara Municipal de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 35/2020.

Acresce o § 4º ao Art. 1º Lei nº 6.529, de 2 de junho de 2020.

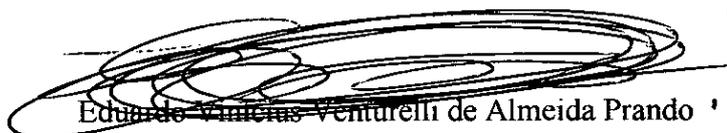
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.529, de 2 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

§ 4º Os custos relativos à contratação de Doulas, quando existirem, deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as representem e não acarretará em mais despesas à instituição do que as já provenientes da assistência adequada garantida através da lei estadual 15.759 de 25 de março de 2015”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de junho de 2020.

  
Eduardo Vinícius Venturelli de Almeida Prando  
Vereador



**Câmara Municipal de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal tem por objetivo acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei nº 6.529, de 2 de junho de 2020.

Devido algumas manifestações, havendo dúvidas em relação aos custos da Lei nº 6.529, de 2 de junho de 2020. Solicito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, a adequação do Art. 1º, com o § (Parágrafo) acima proposto, para seu entendimento e esclarecimento, perante a questão da contratação das prestações de serviços da “Doulas”. Anteriormente dava-se entendimento de despesas aos cofres públicos, sendo assim, seria imprescindível o acréscimo do § (Parágrafo) em questão no seu Art. 1º.

Desta forma, na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores e convicto, ainda, de que nossa propositura receberá aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 30 de junho de 2020.

  
Eduardo Vinícius Venturini de Almeida Prando  
Vereador



GABINETE DA PREFEITA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –  
Itapetininga – São Paulo – Brasil  
Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600  
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br  
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 6.529, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Itapetininga, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e consulta pré-parto, sempre que solicitadas pela parturiente.

**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 118/2019, de autoria do Vereador Eduardo Vinicius Venturelli de Almeida Prando.)

**Art. 1º** Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Itapetininga, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 3º (VETADO).

**Art. 2º** As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Itapetininga, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - Bolas de fisioterapia;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601-3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

II - Massageadores;

III - Bolsa de água quente;

IV - Óleos para massagens;

V - Banqueta auxiliar para parto;

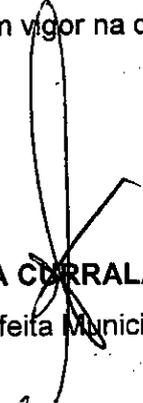
VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 3º** Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

**Art. 4º** Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Itapetininga deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeita, aos dois dias de junho de 2020.



**CARLOS EDUARDO PAGIORO**

Secretário de Governo